

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

PARECER ÚNICO N° 13/23		Data da vistoria: 04/05/2023
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 22.945/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
Não passível de licenciamento com supressão de vegetação nativa		
FASE DO LICENCIAMENTO:		

EMPREENDEDOR:	Bruno de Melo Souza	
CPF:	046.60*****	INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Campo do Cruzeiro, Matrícula n° 48.909
------------------------	--

ENDEREÇO:	Saindo de Patrocínio sentido a Patos de Minas, virar à esquerda no trevo de acesso a Coromandel, um pouco antes de chegar à Comunidade dos Martins, virar a esquerda em estrada vicinal e percorrer 2,5 km até chegar na propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: -----
------------------	---	----------------	----------------------

MUNICÍPIO:	Patrocínio	ZONA:	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

CORDENADAS:	SAD69 23k	X: 18°49'55,56" S	Y: 46°56'15,36" O
--------------------	-----------	--------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL:	RIO PARANÁIBA	BACIA ESTADUAL:	ARAGUARI UPGRH: PN1
-----------------------	---------------	------------------------	---------------------

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP

Responsável pelo empreendimento
BRUNO DE MELO SOUZA

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
LIVIAN GONÇALVES VIEIRA CRBio – 62813/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA (ciente) Secretário de Meio Ambiente	81084	
LARISSA BRENDA C. DA S. CALDEIRA Analista Jurídico – OAB/MG 190.385	6541	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de licenciamento ambiental para a atividade de cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; sob o código G-01-03-1 e a supressão de maciço florestal – Matrícula 48.909, localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 06/10/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 22.945/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/05/2023 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio – 62813/04-D (ART nº 20221000110573).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Campo do Cruzeiro – Matrícula 48.909, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°49'55,56" S e 46°56'15,36" O, datum WGS84 23K, de propriedade do senhor Bruno de Melo Souza.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 09,08,37 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pelo responsável técnico Livian Gonçalves Vieira, CRBio – 62813/04-D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	1,81,67
Área Requerida (maciço)	0,92,43
Área de Preservação Permanente	0,97,47
Área consolidada	1,27,33
Cafeicultura	4,09,47
Total	09,08,37

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades desenvolvidas na propriedade são as de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sob o código G-01-03-1.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O recurso hídrico utilizado na propriedade está devidamente regularizado por meio de Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 352192/2022 de 30/08/2022, captação de 1,000 l/s de águas públicas do afluente do Rio Espírito Santo, durante 24:00 horas/dia, no ponto de coordenadas: Lat.: 18°49'54.6" S e Long.: 46°56'22.9" O, para fins de consumo agroindustrial, consumo humano e irrigação.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-D46B.E7DE.0176.48D6.B4E5.3BD8.9CE1.B7AA. A reserva legal encontra-se declarada no CAR e averbada na matrícula nº 48.909 com área de 1,81,67 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel.

De acordo com o CAR, o imóvel apresenta 0,97,47 hectares de áreas de preservação permanente.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu a supressão de um maciço florestal, com o objetivo de utilizar a área para o desenvolvimento da atividade de culturas anuais, área de intervenção de 0,9243 hectares e a supressão de 01 macaúba (isolada), para isso foi elaborado um inventário florestal, pela área requerida; a fim de determinar o volume de lenha gerado e caracterizar a fitofisionomia da área em questão.

O inventário florestal foi elaborado pela bióloga Livian Gonçalves Vieira, CRBio – 62813/04-D (ART nº 20221000110573).



Figura 02: Área de intervenção. Fonte: *Google Earth Pro*.

A área a ser suprimida foi caracterizada como floresta estacional semidecidual, pelo inventário florestal apresentado no processo, com espécies amostradas correspondentes a classificação de floresta semidecidual como: *Tapirira guianensis*, *Cupania vernalis*, *Copaifera langsdorffii* e *Aspidosperma sp* dentre outras; porém, durante a vistoria *in loco*, foi possível observar algumas características incompatíveis com tal classificação, são elas: a não formação de um dossel homogêneo, sendo presentes várias clareiras na mata; a não evidente estratificação dos estratos arbustivos e arbóreos; a altura média dos indivíduos arbóreos é baixa e a não formação de serapilheira, pois a presença de braquiária na área em questão é bastante pronunciada. A mata também está tomada por cipós, que vem parasitando e conseqüentemente matando as demais espécies arbóreas.

Assim sendo, será autorizada neste parecer a supressão deste maciço florestal de **0,9243 hectares**, com um volume de lenha estimado de **11,01 m³** e a supressão de uma macaúba.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pela intervenção que ocorrerá na propriedade, com a supressão de 0,9243 hectares de maciço florestal e uma macaúba; **fica estipulado o pagamento de R\$ 1.103,52 junto ao fundo municipal de meio ambiente**, conforme Deliberação Normativa CODEMA n° 16, art. 8° § 1° inciso IV.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual n° 47.749/2019.
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da supressão de maciço florestal, válida por 03 anos e a licença ambiental para a atividade de culturas anuais, com prazo de 10 anos para o empreendimento Bruno de Melo Souza - Fazenda Campo do Cruzeiro – Matrícula 48.909, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 22.945/2022		Classe: 0
Empreendimento: Campo do Cruzeiro		
CPF: 046.607.896-08		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionante da Intervenção		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer.	60 dias
2	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal n°3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
3	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas e lavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Presença de braquiária



Foto 02: Presença de clareiras



Foto 03: Presença de parasitas (cipós)



Foto 04: Vista do fragmento florestal



Foto 05: Macaúba



Foto 06: Cafeicultura